



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram
o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e
a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **TJAM**, e do outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Olegário Mariano, nº 99, Santo Agostinho, CEP: 69035-345, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.804.019/0001-53, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO**, Cel. QOPM, **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, doravante denominado **SSP-AM** ou **PARTÍCIPE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo n.º 2024/000044312-00, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a habilitação e criação de perfil de CONSULTOR no sistema PROJUDI para servidor da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas previamente designado.

1.2. A finalidade do presente acordo é assegurar que o servidor da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas possa consultar autos judiciais, com a finalidade de subsidiar a instrução dos procedimentos em andamento nos competentes setores da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 - TJAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo terá **vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1. São atribuições comuns dos partícipes:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente acordo de cooperação técnica;

- b. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações abrangidas no termo de cooperação, diretamente ou por gestores indicados;
- d. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste termo Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- e. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.
- f. Velar com máxima responsabilidade a utilização ao acesso no sistema PROJUDI, comprometendo-se a garantir a proteção dos dados pessoais, sensíveis ou confidenciais que lhe forem acessados, tratados ou manipulados em razão deste contrato. O acesso e uso de dados deverá ocorrer estritamente para as finalidades descritas neste instrumento, conforme acordado entre as partes.
- g. Responsabilidade por Vazamento e Uso Indevido: Os operadores indicados pelo segundo partícipe, caso acessem indevidamente dados, seja por falha técnica ou erro humano, será responsável pelo ato praticado pelos termos da lei.

4.2. Compete, especificamente ao TJAM, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- a. O cadastro do servidor indicado pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, através de solicitação formal e por meio eletrônico endereçado à Divisão de Suporte aos Sistemas Judiciais do Interior, no sistema PROJUDI, com perfil de consultor;
- b. Manter os perfis criados no sistema PROJUDI devidamente identificados como sendo da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas e mantê-los com as habilitações necessárias para realizar as funções acordadas no presente termo de cooperação;
- c. Prestar os esclarecimentos sobre como é feito o acesso ao sistema e outras dúvidas funcionais, a pedido da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas.

4.3. Compete, especificamente, à SSP-AM:

- a. A comunicação a cada 6 meses a contar da data de celebração do presente termo, através de meio eletrônico endereçado à Divisão de Suporte aos Sistemas Judiciais do Interior, a relação dos servidores que devem permanecer com acesso ao sistema PROJUDI na modalidade de consultor. Em caso de não comunicação, todos os acessos serão encerrados.
- b. Comunicar a Divisão de Suporte aos Sistemas Judiciais do Interior, através de meio eletrônico o desligamento ou outro impedimento que necessite do encerramento do seu acesso ao sistema PROJUDI de um servidor que teve um acesso na modalidade de consultor criado nos termos do presente acordo de cooperação;
- c. Informar os dados necessários para o cadastro dos servidores no sistema na modalidade de consultor, que irá constar no plano de trabalho, que são:

- *Nome Completo;*

- RG;
- CPF;
- Data de Nascimento;
- Endereço completo;
- E-mail institucional;

d. Manter informações atualizadas do servidor (e-mail) que poderá ser contatado em caso de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente instrumento não implicará em qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

12.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficializar de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

12.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo PARTÍCIPE sob este acordo, o PARTÍCIPE deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

12.9. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

12.10. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

12.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 13 de fevereiro de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CEL. QOPM **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**
Secretário de Segurança Pública do Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Gabriel Almeida Soares
Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão/Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			CNPJ 04.812.509/0001-90
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone (92) 2129-6792
Nome do Responsável Jomar Ricardo Saunders Fernandes			
Cargo/Função Desembargador Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTÍCIPE			
Órgão/Entidade Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas			CNPJ 01.804.019/0001-53
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Rua Olegário Mariano, nº 99, Bairro: Santo Agostinho			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.035-345	DDD/Telefone (92) 3652-2005
Nome do Responsável Cel. QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida			
Cargo/Função Secretário de Estado			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
3.1 - Título: Consta na cláusula primeira do instrumento.			
3.2 - Processo: 2024/000044312-00			
3.3 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.4 - Período de Execução	Início		Término
	Fevereiro/2025		Fevereiro/2030

4 - JUSTIFICATIVA:

A finalidade do presente acordo é assegurar que o servidor da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas possa consultar autos judiciais, com a finalidade de subsidiar a instrução dos procedimentos em andamento nos competentes setores da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas.

5 - OBJETIVOS:**5.1 - Geral:**

Não se aplica.

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Divisão de Suporte aos Sistemas Judiciais do Interior através do servidor Luiz Felipe de Oliveira e Mendes.

Servidor indicado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas para gestor **André Sena Pereira**, sendo o e-mail: andre.sena@policiacivil.am.gov.br, CPF: 710.261.772-00.

7 - DADOS E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ PARA CADASTRO NA MODALIDADE CONSULTOR:

Dados Cadastrais dos Servidores	
Nome	Emilly do Nascimento Dantas
RG	1934132-6
CPF	895.171.642-20
Endereço	Rua Professor Olimpyo Paiva, 101, Bl H, Qd. Rio Grande do Norte, Distrito Industrial, CEP: 69077-757
Data de Nascimento	16/02/1988
E-mail	emillydantas@hotmail.com
Telefone	(92) 98157-4284
Nome	Lia Gazineu Zogahib
RG	1176015-0 SSP-AM
CPF	616.112.712-15
Endereço	Rua Frederico Baird, nº 975, Casa 507, Condomínio Residencial Marina Rio Bello, Ponta Negra, CEP: 69037-144
Data de Nascimento	05/10/1978
E-mail	liagazineu@hotmail.com
Telefone	(92) 98416-5335
Nome	Patrícia Cristina Alves Maffioletti
RG	23785 PMAM
CPF	621.248.542-91
Endereço	Av. Coronel Teixeira, Condomínio do Parque Ponta Negra - Residencial Reserva das Praias, apartamento 201, Torre 05, Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69.037-000
Data de Nascimento	28/12/1979
E-mail	patriciamaffioletti@gmail.com
Telefone	(92) 99976-0093
Nome	Celso Gomes Barbosa Neto
RG	22924 PMAM
CPF	951.534.032-20
Endereço	Av. Pedro Teixeira, 1000, Condomínio Residencial Lake, Apartamento 01 – Torre Michigan, Dom Pedro I, CEP: 69040-000

Data de Nascimento	03/10/1987
E-mail	america.celsoneto@gmail.com
Telefone	(92) 98141-9908

- **Responsabilidade por Vazamento e Uso Indevido:** Os operadores indicados pelo segundo partícipe, caso acessem indevidamente dados, seja por falha técnica ou erro humano, será responsável pelo ato praticado pelos termos da lei.

8 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Não se aplica.

9 - PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase. É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

12 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os entes Cooperados, por intermédio dos gestores serão os responsáveis pelo planejamento e execução ações de que trata o presente instrumento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em acordos de cooperação.

13 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus (AM), 13 de fevereiro de 2025.

14 - APROVAÇÃO

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CEL. QOPM **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 13/02/2025, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Soares, Servidor**, em 13/02/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 13/02/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2013099** e o código CRC **FDC4DC60**.